



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3042 - PARTE 2

Domingo, 04 de Abril de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº. 023, de 04 de Abril de 2021

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO erro material do inciso VII, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2021, pelo qual se insurge a necessidade de supressão de redação conflitante;

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 3º do Decreto Municipal nº 022, de 04 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Das atividades permitidas pelo Plano Novo Normal, do Governo do Estado da Paraíba, poderão funcionar também, no período compreendido entre 05 de abril de 2021 a 18 de abril de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I. salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;*
- II. academias;*
- III. escolinhas de esporte;*
- IV. instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;*
- V. hotéis, pousadas e similares;*
- VI. construção civil;*
- VII. call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;*
- VIII. indústria;*
- IX. estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;*
- X. clínicas e hospitais veterinários;*
- XI. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;*
- XII. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;*
- XIII. cemitérios e serviços funerários;*
- XIV. serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;*
- XV. segurança privada;*
- XVI. empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;*

XVII. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII. os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIX. empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XX. feiras livres, inclusive em outros espaços públicos, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, desde que observadas as boas práticas de operação, seguindo as normas expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 04 de abril de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br